

NORMATIVO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”

1. OBJETO:

A **LIPOR** tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à Comunidade em que está inserida, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade. Na prossecução deste desiderato, a **LIPOR** pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras, assumindo como um desafio seu a promoção de práticas conformes com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social.

A “**Operação Tampinhas**” é a resposta da **LIPOR** ao movimento da Sociedade Civil, em que Cidadãos separam as tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares, entregando-as a Entidades que possam promover a sua venda, destinando a receita à aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, ortopédicos ou similares e sua disponibilização a pessoas individuais ou coletivas que deles necessitem.

Para além da logística da recolha e da entrega das tampinhas, torna-se necessário regular um conjunto de questões relacionadas com a “**Operação Tampinhas**”, o que se faz através do presente normativo.

2. RECOLHA DE TAMPINHAS:

1 - A entrega das tampinhas será feita nas instalações da **LIPOR**, em Baguim do Monte (Gondomar), por pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que o pretendam.

2 - O ato da entrega das tapinhas será formalizado e comprovado contra recibo emitido pela **LIPOR**, que, necessariamente, indicará:

- a)** a proveniência das tampinhas;
- b)** o responsável pela entrega das tampinhas;
- c)** a quantidade em peso e/ou quantidade de tampinhas entregues.

3 - Encontram-se excecionadas do número anterior, as entregas de tampinhas com peso inferior a 20 (vinte) kg, sendo que nestes casos não será registada a proveniência da entrega.

4 - Nas situações do número anterior, as tampinhas serão registadas como **LIPOR**.

3. NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E ACONDICIONAMENTO DAS TAMPINHAS:

1 - As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferentemente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).

2 - Não são admitidas tampas de "jericans", tampas de embalagens de produtos perigosos e de embalagens que contiveram tintas, vernizes, gordura, ou outro tipo de contaminantes.

3 - As tampinhas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e garrações de água limpos, ou noutro tipo de embalagem que a **LIPOR** venha a admitir.

4. ENTREGA DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

1 - A **LIPOR** é a responsável por promover todas as operações de preparação das cargas de tampinhas para expedição para reciclagem, em conformidade e em respeito pelas Condições de Retoma (ou especificações técnicas) existentes e definidas para tal tipo de material plástico.

2 - O valor que vier a ser obtido pela venda de cada carga de tampinhas está condicionado pelo Valor de Contrapartida definido pelas autoridades nacionais, e praticado pelas empresas retomadoras, para a retoma do material plástico.

3 - O valor obtido com a venda das tampinhas será integralmente aplicado na aquisição e entrega a pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares.

5. DESTINATÁRIOS DA CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares, que entendam reunir condições para o efeito, poderão apresentar candidaturas a beneficiários da “**Operação Tampinhas**”.

2 – A candidatura deverá ser feita exclusivamente pelo próprio, **não podendo haver intermediários no processo.**

3 - A **LIPOR** não aceitará que qualquer entrega de tampinhas fique condicionada a beneficiar diretamente qualquer pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular, bem como não aceitará que a quantidade de tampinhas entregue fique diretamente associada à entrega de determinado tipo de equipamento.

4 - Só serão consideradas as candidaturas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentadas até ao último dia do prazo definido;
- b) instruídas com todos os documentos exigidos no portal [Lipor, área "Sustentabilidade e Responsabilidade Social", "Projetos de Responsabilidade Social", "Operação Tampinhas"](#).

5 - A **LIPOR**, caso considere adequado, poderá, excecionalmente, conceder um prazo suplementar de, no máximo 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos instrutores da candidatura que se considerem em falta.

6 - Os beneficiários dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares adquiridos no âmbito da "**Operação Tampinhas**" serão pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de reconhecido mérito e cuja necessidade de atribuição seja manifesta.

7 - A **LIPOR**, previamente a cada atribuição de equipamento no âmbito da "**Operação Tampinhas**", promoverá uma avaliação das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que apresentaram candidatura a beneficiário, avaliando o seu mérito e a necessidade do equipamento, trabalho a cargo do Departamento de Educação, Comunicação e Marketing da **LIPOR**, que contactará quem considerar relevante para o efeito, publicando posteriormente as razões da escolha.

8 - A **LIPOR**, quando o tipo de equipamento o exigir, solicitará ao beneficiário do equipamento documento comprovativo da prescrição médica com o objetivo de permitir uma aquisição que corresponda à efetiva necessidade do mesmo.

9 - A **LIPOR** manterá informada as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que contribuíram para a "**Operação Tampinhas**" de todo o procedimento de seleção dos beneficiários.

6. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - Após o decurso de todo o procedimento descrito nos pontos anteriores do presente Normativo, a **LIPOR** publicará a lista das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares (beneficiários) a quem serão cedidos os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo os mesmos notificados para, querendo, participarem numa Cerimónia Pública para entrega simbólica dos certificados correspondentes aos equipamentos a entregar à posteriori.

2 - A **LIPOR** convidará para tal Cerimónia Pública todas as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares beneficiadas no âmbito da “**Operação Tampinhas**”.

3 - A entrega dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares será feita aos beneficiários, contra recibo.

4 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que venham a beneficiar da disponibilização de equipamento adquirido no âmbito da “**Operação Tampinhas**” estão obrigados à assinatura de documento, segundo minuta a disponibilizar pela **LIPOR**, pelo qual assumem, sob compromisso de honra, que não promoverão a alienação do mesmo, nem o seu desvio para fins diversos daqueles que foram considerados no momento da atribuição.

7. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito da “**Operação tampinhas**” são propriedade da **LIPOR**.

8. MONITORIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1 - A **LIPOR** tem a faculdade de, em qualquer altura, contactar as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que beneficiaram das entregas de equipamentos disponibilizados no âmbito da “**Operação Tampinhas**”, no sentido de averiguar se permanecem válidos os fins que estiverem subjacentes e fundamentaram a entrega dos equipamentos.

2 - No caso do número anterior, e sempre que se verifique que o equipamento já não tem utilidade, o mesmo deverá ser devolvido à **LIPOR** a qual o atribuirá a pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular que dele esteja necessitada.

3 - A **LIPOR** no âmbito da “**Operação Tampinhas**” e como proprietária dos equipamentos entregues, reserva-se ao direito de, fundamentadamente, promover junto dos beneficiários a devolução dos mesmos.

9. RECURSO DAS DECISÕES DA LIPOR TOMADAS NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”:

Das decisões que a **LIPOR** venha a tomar no âmbito da “**Operação Tampinhas**” não cabe qualquer recurso.

10. CASOS OMISSOS:

Todos os casos omissos ao presente Normativo serão decididos pelo Conselho de Administração da **LIPOR**.

Notas importantes:

Os titulares de dados pessoais poderão, em qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso, retificação, atualização, limitação, apagamento, oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, remoção do consentimento, e de portabilidade, salvo para a finalidade dos propósitos pelos quais a candidatura está a ser efetuada, ou ao cumprimento de obrigações legais. O exercício dos direitos acima mencionados, pedidos de esclarecimento ou obtenção de informação complementar, poderá ser realizado através de email para o endereço eletrónico protecaodados@lipor.pt, ou por carta endereçada a Encarregado Proteção Dados LIPOR, apartado 1510 – Baguim do Monte. Para mais informações sob a forma como tratamos e protegemos os seus dados pessoais, por favor consulte a nossa Política de Privacidade de Dados em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Baguim do Monte, janeiro de 2019